



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 439

Projeto de Lei 40/59

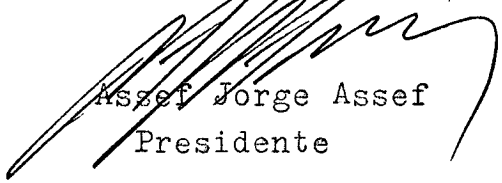
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

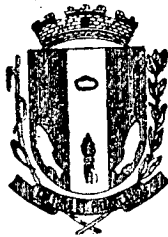
Artº 1º)- Concede-se a título vitalício e intransferível, quatro terrenos no Cemitério Municipal, na Quadra H, para sepultamento dos internados no Asilo Nossa Senhora de Fátima - que vierem a falecer.

Artº 2º)- Na feitura dos jazigos, deverão ser obedecidas disposições uniformes e outras sepulturas, de acôrdo com o Código de Posturas Municipais.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1959.


Assef Jorge Assef
Presidente



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

60/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se, a título vitalício e intransferível, quatro terrenos no Cemitério Municipal, na Quadra H, para sepultamento dos internados no Asilo Nossa Senhora de Fátima que vierem a falecer.

Art. 2º) Na feitura dos jazigos, deverão ser obedecidas disposições uniformes de outras sepulturas, de acordo com o Código de Posturas Municipais.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de agosto de 1959

Projeto de Lei nº 60/59
Art. 1º - Concede-se a título vitalício e intransferível, quatro terrenos no Cemitério Municipal, na Quadra H, para sepultamento dos internados no Asilo Nossa Senhora de Fátima que vierem a falecer.
Art. 2º - Na feitura dos jazigos, deverão ser obedecidas disposições uniformes de outras sepulturas, de acordo com o Código de Posturas Municipais.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alzairo Pozzi
 (Alzairo Pozzi)
 Prefeito Municipal

18/8/59
15/9/59



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

40/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se, a título vitalício e intransferível, quatro terrenos no Cemitério Municipal, na Quadra H, para sepultamento dos internados no Asilo Nossa Senhora de Fátima que vierem a falecer.

Art. 2º) Na feitura dos jazigos, deverão ser obedecidas disposições uniformes de outras sepulturas, de acordo com o Código de Posturas Municipais.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de agosto de 1959

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



(Mod. 9)

Of. N.º 567/59-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 17 de agosto de 1959

Senhor Presidente:

A concessão que se pretende propiciar ao Asilo Nossa Senhora de Fátima, se situa entre aqueles que já foram aprovados pela egrégia Câmara Municipal em legislaturas passadas, beneficiando as seguintes entidades: Congregação das Irmãs Franciscanas da Santa Casa de Misericórdia e Congregação do Sagrado Coração do Colégio da Raia.

Justo, portanto, pela natureza do pedido, que se estenda êsses mesmos favores aos internados do Asilo Nossa Senhora de Fátima, atendendo, assim às solicitações da direção daquela casa de caridade pública.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Assef.º Jorge Assef

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

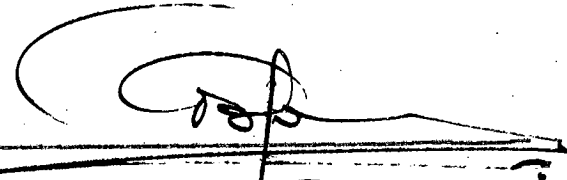


Of.

PARECER Nº

Estudando sob o aspecto legal o projeto de lei nº 40/59 do Executivo, que concede terreno - no cemitério, para internados do Asilo Nossa Senhora de Fátima, esta Comissão de Justiça, nada tem a -
opor.

Sala das Comissões, 3 de Setembro de 1959



Olympio Guiguer

Carlos Bardas



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

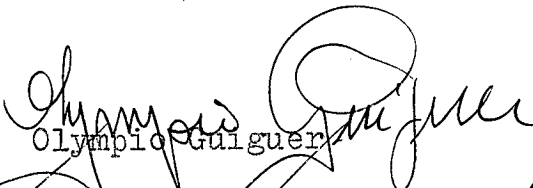


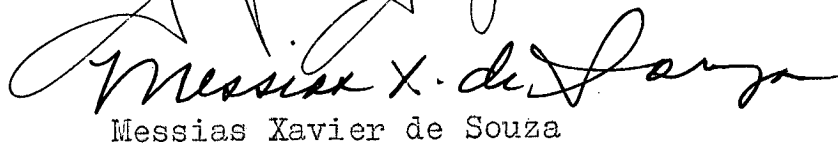
Of.

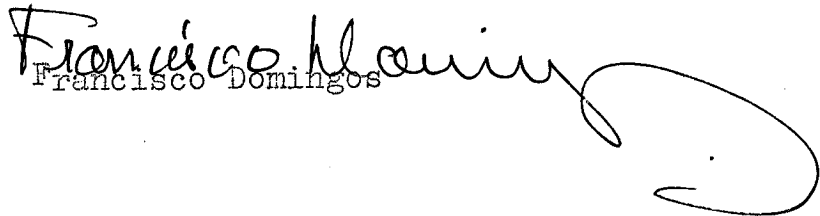
PARECER Nº

Esta Comissão de Urbanismo, estudando o projeto de lei 40/59 do Executivo, que concede terreno no cemitério para internados do Asilo Nossa Senhora de Fátima, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das Comissões , 3 de setembro de 1959


Olympio Guiguer


Messias Xavier de Souza


Francisco Domingos